

Convênio nº 889301/2019 - INCRA/SR-01
Processo nº. 54000.071990/2019-16

MINUTA DE CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CIDAPAR Iª PARTE, NO MUNICÍPIO DE VISEU, NO ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº. 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado neste ato pelo seu Superintendente Regional, **NEIL DUARTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10026, CPF nº. 271.050.242-91, residente à Avenida Senador Lemos, nº 500, Ed. Torre de Farnese, Apto 302, CEP: 66.050-000, Bairro Umarizal, no município de Belém, Estado do Pará, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº.2.237/2019, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2019 Página 01 Seção 02, nos termos da delegação de competência conferida pelo artigo 115 Item XII do Regimento Interno do INCRA, aprovada pela Portaria CASA CIVIL/Nº. 338/2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, doravante denominado CONCEDENTE; e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.873.618/0001-17, com sede Rua Lauro Sodré, nº1- Centro, no município de VISEU, no Estado do Pará, neste ato representada por seu prefeito municipal **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 2865057 - SSP/PA e CPF nº 604.348.562-15 residente à Travessa Tiradentes, 477 - Mangueirão, CEP: 68.620-000 no município de VISEU, Estado do Pará, doravante denominado CONVENIENTE, resolve celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o Processo INCRA/PA/ nº 54000.071990/2019-16 e o Convênio SICONV Nº. **889301/2019**, sujeitando-se, no que couber à legislação vigente, especialmente: aos Decretos 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 4.228, de 13 de maio de 2002; às Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 101 de 04 de maio de 2000 e Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965; à Portaria MDA 140 de 21 de junho de 2001; a Portaria Interministerial Norma Execução INCRA nº 114/2014, de 26 de setembro de 2014 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP/Nº. 424 de 30/12/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Recuperação de 15,8 km de estrada vicinal trecho entre as Comunidades do Timbosal e Faveiro localizadas em área de jurisdição do Município de VISEU, no Estado do Pará, área sob a jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo é celebrado sob CONDIÇÃO SUSPENSIVA, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de modo que qualquer transferência de valores do CONCEDENTE para o CONVENIENTE fica condicionada à prévia apresentação, por parte do CONVENIENTE, da documentação comprobatória da licença ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

1- Compete ao CONCEDENTE:

- a) prestar ao CONVENENTE orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de sua atribuição e competência regimental nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio, ouvindo-se os técnicos lotados na Divisão de Desenvolvimento de Projetos de assentamento - SR(01);
- b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por meio de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando os resultados em conjunto com a (s) associação (s) existente(s) no(s) Projeto(s) de Assentamento;
- c) disponibilizar ao CONVENENTE a relação da(s) entidade(s) associativa (s) do(s) Projeto(s) de Assentamento e as plantas dos parcelamentos;
- d) prover ao CONVENENTE, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e nas cláusulas quinta e sexta deste Convênio;
- e) fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções necessárias para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos relatórios das atividades desenvolvidas;
- f) analisar as prestações de contas e os Relatórios de Execução Físico-Financeiro apresentado pelo CONVENENTE, aprovando-os quando os mesmos não contrariarem a legislação pertinente;
- g) emitir parecer sobre os serviços de infraestrutura executados apresentados pelo CONVENENTE nos Relatórios de Atividades, objeto do presente Convênio;
- h) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto e obedeçam ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da data de vigência do convênio;

2 - Compete ao CONVENENTE:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes no Plano de Trabalho, apresentado e aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) apresentar a licença ambiental da obra antes do recebimento de qualquer transferência de valores e da execução direta ou indireta do objeto do convênio;
- c) responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços citados na Cláusula Primeira, garantindo os recursos humanos indispensáveis à realização das atividades previstas neste Convênio, que em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONCEDENTE, assim como, responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o CONCEDENTE obrigações e outros encargos de quaisquer naturezas;
- d) encaminhar ao CONCEDENTE, Relatórios Técnicos bimestrais da execução física, com anexo fotográfico das atividades executadas para análise e parecer;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio;
- f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, conforme recomenda o artigo 7º inciso IV da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União - DOU, incluído o prazo para a execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

Obriga-se o CONCEDENTE a prorrogar “de ofício” a vigência do presente convênio em caso de atraso na liberação dos recursos pelo exato período do atraso ocorrido; **salvo nas hipóteses em que o atraso seja motivado por inércia do CONVENIENTE em suas obrigações pertinentes.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A execução das ações previstas no presente instrumento totaliza o valor de **RS-1.514.961,01 (Um milhão quinhentos e catorze mil novecentos e sessenta e um reais um centavo)**, cabendo ao INCRA um repasse no valor de **RS-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** e à Prefeitura Municipal com uma contrapartida financeira no valor de **RS-14.961,01 (catorze mil novecentos e sessenta e um reais um centavo)**; correspondente à contrapartida financeira do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos orçamentários e financeiros provenientes do INCRA constam da Programação Orçamentária para 2019 e estão disponibilizados da seguinte forma: Programa de Trabalho 216312066211A0015, Recursos de Recursos de Emenda Parlamentar nº 23850004, **Elemento de Despesa 444042-25** Transferências a municípios - obras e instalações, Fonte 0188000000, na quantia de **RS -1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas previstas para o presente convênio acham-se empenhadas, conforme Notas de Empenho 2019NE800482, datada de 02/12/2019, e 2019NE800525, datada de 09/12/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo CONVENIENTE, em conta individualizada, no BANCO DO BRASIL, Agência 4413-X, conta-corrente 10802-2, na Praça de Viséu/PA.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros oriundos do INCRA serão liberados ao CONVENIENTE de conformidade com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de **RS-300.000,00 (trezentos mil reais)**, liberada imediatamente após a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União e emissão do licenciamento ambiental, a segunda no valor **RS-750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** após a prestação de contas da primeira parcela aplicando-se o mesmo cronograma de desembolso referente ao depósito da contrapartida e a terceira parcela no valor de **RS-450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** após a prestação de contas da segunda parcela, liberação de acordo com o disposto no artigo 41, inciso I da Portaria Interministerial nº424/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), por integrarem a Categoria Econômica "despesas correntes" na Lei Orçamentária do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se o CONVENENTE a restituir referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas do convênio não serão liberadas pelo CONCEDENTE, ficando retidas até que o saneamento de impropriedades configuradas nos seguintes casos:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou, o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRAPARTIDA

O valor dos recursos financeiros referentes à contrapartida do CONVENENTE, na quantia de R\$-14.961,01 (catorze mil novecentos e sessenta e um reais um centavo), correspondente à contrapartida do CONVENENTE, será disponibilizado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, obedecendo ao que preconiza o Artigo 55, Parágrafo primeiro da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018, em consonância com o artigo 18, parágrafo 1º da Portaria Interministerial nº. 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, além de legislação afim, sendo caracterizada pela utilização com recursos necessários a execução das atividades de infraestrutura a ser realizada no Projeto de Assentamento de que trata o presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONVENENTE recolherá à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada, caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Convênio serão movimentados pelo CONVENENTE, em conta individualizada, no BANCO DO BRASIL, Agência 4413-X, conta-corrente 10802-2, na Praça de Visu PA.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, relatórios parciais mensais da execução físico-financeira e fará a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, acompanhada do Relatório Final de Cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os relatórios parciais e finais conterão informações referentes à execução físico-financeira e dos elementos descritos no Artigo 59 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT/Nº. 424/2016, observando a legislação federal pertinente aos prazos estipulados neste instrumento, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes emanadas do INCRA, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas da União (TCU).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A partir da data de recebimento da prestação de contas final, a CONCEDENTE, por meio da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco dias) para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze dias) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme o estabelecido pelo Art. 57 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do objeto do Convênio, CONVENENTE, remeterá, imediatamente, à CONCEDENTE a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de apresentação pelo CONVENENTE da competente licença ambiental para execução da obra objeto do presente convênio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da celebração do Termo, implica na rescisão de pleno direito da avença celebrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO DO CONVENENTE

Na data da conclusão das atividades pactuadas ou extinção do convênio, compromete-se a restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos atualizados monetariamente conforme a legislação específica, inclusive os rendimentos da aplicação financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, na forma do que prescreve o Parágrafo 4º do Artigo 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao INCRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o Parágrafo 6º, do Artigo 116, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE todo o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O CONVENENTE recolherá à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do MAPA/INCRA, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todo material de divulgação das ações do presente convênio deverá fazer alusão à participação do INCRA/Superintendência Regional do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores do presente Convênio os representantes legais das entidades convenientes que são signatários, como representante do CONVENENTE **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO** e o Superintendente Regional INCRA, **NEIL DUARTE DE SOUZA**, como representante do CONCEDENTE, de conformidade com a legislação própria e o que está sendo acordado neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

A execução do instrumento será acompanhada por um representante do concedente ou mandatária, registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, sendo que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento conforme está disposto no artigo 55, parágrafo primeiro da Portaria Interministerial nº424/2016, de 30/12/2016. O concedente ou mandatário deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento, conforme disposto no art. 4º desta Portaria. O Concedente deverá designar os servidores e/ou servidor através de uma Ordem de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto, suas metas e dentro do prazo mínimo necessário e legalmente exigido para a sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Desde que devidamente justificado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, a locação do eixo da estrada poderá passar por retificações durante o curso de execução dos trabalhos, devendo permanecer, no entanto, dentro da área a ser beneficiada sob a jurisdição do município e sob a administração da Unidade Avançada do INCRA local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O CONVENENTE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, Ministério da Fazenda-MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE a autoridade normativa, por meio dos seus órgãos responsáveis, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço destinados a infraestrutura para que a descontinuidade dos serviços não prejudique desenvolvimento econômico dos agricultores e produtores do(s) Projeto(s) de Assentamento citado(s) na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

O CONVENENTE observará fielmente na execução dos serviços de infraestrutura no(s) Projeto(s) de Assentamento previsto(s) na Cláusula Primeira, a legislação em vigor a nível federal e estadual, assegurando a efetiva proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSERÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA.

Para a execução do trabalho previsto na Clausula Primeira, o CONVENIENTE deverá manifestar sua adesão ao Programa Nacional de Ações Afirmativas, estabelecendo percentuais de participação de pessoas afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência física, comprovando o desenvolvimento de ações de cunho social/afirmativo, de resgate da cidadania e respeito à diversidade – raça e gênero em seus quadros funcionais, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso II e IV do Decreto Presidencial 4.228 de 13 de maio de 2002 e o Artigo 1º da Portaria MDA 25 de 21 de janeiro de 2002.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo CONCEDENTE, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial nº. 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Belém (PA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de iguais de teor e forma, perante as testemunhas que a este subscrevem, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Belém (PA), 30 de dezembro de 2019


NEIL DUARTE DE SOUZA
Superintendente Regional do INCRA-SR(01)

Coronel Neil Duarte de Souza
Superintendente do Incra/SR-1
Port. 2237 de 21/08/2011


ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


CPE: 615.879.782-91


CPE: 529.994.082-34

Evandro F. Neres Júnior
Chefe da Divisão de Administração
Port. 2.068/19-INCRA/SR(01)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação; Doadora: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; CNPJ nº 00.396.895/0030-60; Donatária: Prefeitura Municipal de Águas Mornas (SC); CNPJ nº 82.892.266/0001-50; Objeto: Com base no Art. 17 inciso II letra "a" da Lei nº 8.666/93 e autorizado pelo Sr. Secretário Executivo do MAPA conforme Despacho 795/2019/SF/MAPA e 04/2020/SE/MAPA do SEI nº 21050.005879/2019-89, a Doadora transfere à Donatária, Um Veículo marca Volkswagen, modelo GOL 1.6, placas MGV9380 CHASSI 9BWC005X95P066390, RENAVAM 850969468; Um veículo marca Volkswagen, modelo GOL 1.6, placas MEX6839, Chassis 9BWC005W27T065905, RENAVAM 9087A0620; Uma retroescavadeira marca NEW HOLLAND, modelo LB 110, Chassis NAAH21160, motor nº 36221317 e lina retroescavadeira marca XCB, modelo 3C, chassi 909214TU4900T4421, série 126RCP130808 Data de Assinatura: 04/12/2019; Assina pelo MAPA: Túlio Tavares Santos - Superintendente Federal em Santa Catarina, CPF 344.959.089-87; pelo Município: Sr. Ozario Pim, Prefeito Municipal de Águas Mornas (SC) - CPF 888.182.259-49

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação; Doadora: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; CNPJ nº 00.396.895/0030-60; Donatária: Prefeitura Municipal de Chapecó (SC); CNPJ nº 83.021.808/0001-80; Objeto: Com base no Art. 17 inciso II letra "a" da Lei nº 8.666/93 e autorizado pelo Sr. Secretário Executivo do MAPA conforme Despacho 02/2020/SE do SEI nº 21050.009640/2019-42, a Doadora transfere à Donatária, Uma Escavadeira Hidráulica marca NEW HOLLAND, modelo E3358R-2, CHASSI Y10507490, Data de Assinatura: 27/12/2019; Assina pelo MAPA: Túlio Tavares Santos - Superintendente Federal em Santa Catarina, CPF 344.959.089-87; pelo Município: Sr. Luciano José Boligon, Prefeito Municipal de Chapecó (SC) - CPF 589.602.600-53

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação; Doadora: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina - SFA-SC, Unidade Gestora: 130072; CNPJ nº 00.396.895/0030-60; Donatária: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba (SC); CNPJ nº 35.990.131/0001-70; Objeto: Com base no Art. 17 inciso II letra "a" da Lei nº 8.666/93 e autorizado pelo Sr. Secretário Executivo do MAPA conforme Despacho 01/2020/SE do SEI nº 21090.009669/2019-26, a Doadora transfere à Donatária, Uma Retroescavadeira Hidráulica marca NEW HOLLAND, modelo 890B, CHASSI NAAH25284, série 014810 Data de Assinatura: 06/12/2019; Assina pelo MAPA: Túlio Tavares Santos - Superintendente Federal em Santa Catarina, CPF 344.959.089-87; pelo Município: Sr. Marcelino Mauro Pagliani, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba (SC) - CPF 071.563.329-67

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUJEIRA**AVISO DE LICITAÇÃO**
LEILÃO Nº 1/2020

A União através da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, torna público que alienará no dia 23.01.2020 às 10h00, na CEPLAC/SEMPA - Seção de Material, Patrimônio, Protocolo e Arquivo, na Sede Regional do CEPLAC, no Rio 30 da Rodovia Rêus/Itaberaba, município de Itaberaba, LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO Objeto: venda de leite "a natura". O edital encontra-se disponível nos sites www.ceplac.gov.br e www.agricultura.gov.br

ROBERTO MELO DE OLIVEIRA
Coordenador Regional

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO 45.700/2018 - UASG 373053. Nº Processo 54000.000398/2017-60 PREGÃO Nº 06/2017-A. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Contratado: PROIEBEL SERVIÇOS COMERCIO LTDA. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação do contrato, a partir de 01/01/2019, perfazendo o montante estimado de R\$280.728,71 (01/01/2019 a 31/12/2019) e R\$ 112.791,47 (01/01/2020 a 24/05/2020) totalizando a diferença de R\$ 393.020,28 referente ao período de 01/01/2019 a 24/05/2020, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este instrumento (SEI nº 4913113) e Termo de Apostilamento 01/2018 (SEI 1874444). Retificação da Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo, passando de R\$ 9.575.572,18 para R\$ 9.887.625,76. Data de assinatura: 20/12/2019. Signatários: ADRIANO VARELA GADVIÃO (SABT-1)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2019, do Convênio Nº 850000/2017. Conventos: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373053, Gestã: 37201. Conventos: MUNICIPIO DE CANUDOS, CNPJ nº 13343967000118. P.L. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: 755.000,00, Valor de Contrapartida: 5.000,00, Vigência: 26/09/2017 a 01/01/2021. Data de Assinatura: 20/12/2019. Assina: Pelo INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA / DOUGLAS SOUZA DE ARAUJO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 373053

Número do Contrato: 11/2014. Nº Processo: 54000.000940/2018 DISPENSA Nº 21/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, CPF Contratado: 27935578615. Contratado: ADEMAR BARBOSA DA SILVA Objeto: Alterar a vigência do contrato original por mais 12 meses a contar de 01/12/2019 a 01/12/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e orientação normativa nº 06/2019. Vigência: 01/12/2019 a 01/12/2020. Valor Total: R\$36.000,00. Fonte: 176370302 - 2019NE800251. Data de Assinatura: 29/11/2019.

(SICON - 07/01/2020) 373053-37201-2019NE800480

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO - CRT N. 566/2019
CONCESSÃO DE USO - CRT N. 566/2019. PROCESSO: 54000.013027/2017-18. CEDENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, CNPJ n. 00.375.972/2001-60. CESSIONARIA: Associação Dos Pequenos Agricultores do Assentamento Palmares - Varjão/GO (APAAPV), CNPJ n. 28.030.105/0001-0. OBJETO: Contrato de Concessão de Uso de uma área de 7,5152 ha (sete hectares, cinquenta e um ares e cinquenta e dois centesimos), conforme planta e memorial descritivo, localizada no PA Palmares, Município de Varjão/GO, correspondente a área destinada ao povo, mais a área do núcleo comunitário, bem como as edificações nela existentes. FUNDAMENTO LEGAL: Norma de Execução - NE/N. 33/2003. Vigência: 23/12/2019. Data: Goiânia/GO 23/12/2019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 889373/2019, Nº Processo: 54000072000201959, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Conventos: MUNICIPIO DE CACHUEIRA DO PIRA CNPJ nº 01612300000107. Objeto: recuperação de estradas vicinais, localizadas no PA CIDAPAR 1a.PARTE, Valor Total: R\$ 2.514.947,81, Valor de Contrapartida: R\$ 14.847,31, Valor a ser transferido ao descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800483, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRIS: 161043, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404225, Vigência: 06/01/2020 a 06/01/2021, Data de Assinatura: 06/01/2020, Signatários: Concedente: EDILA FERREIRA DUARTE MONTEIRO CPF nº 057.713.902-91, Conventos: LEONARDO DUTRA VALLÉ CPF nº 512.970.132-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 889301/2019, Nº Processo: 540000719900201916, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Conventos: MUNICIPIO DE VIGAU CNPJ nº 04873618000117, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, Valor Total: R\$ 1.514.961,01, Valor de Contrapartida: R\$ 14.961,01, Valor a ser transferido ao descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800482, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRIS: 161043, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404225, Vigência: 06/01/2020 a 06/01/2021, Data de Assinatura: 06/01/2020, Signatários: Concedente: EDILA FERREIRA DUARTE MONTEIRO CPF nº 057.713.902-91, Conventos: ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO CPF nº 604.348.562-45.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019 - UASG 373052**

Nº Processo: 54000190796201921. PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, CNPJ Contratado: 30802043000151. Contratado: PROSPERAR PRODUTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material permanente "condicionador de ar - Item 20", contrato de objetivos 2019 do Inca-SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/12/2019 a 27/12/2020. Valor Total: R\$6.165,80. Fonte: 176370002 - 2019NE800480. Data de Assinatura: 27/12/2019.

(SICON - 07/01/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 373052

Nº Processo: 54000190920201958. PREGÃO SRP Nº 12/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, CNPJ Contratado: 20584157000201. Contratado: MEYDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos informáticos "Item 25", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020. Valor Total: R\$6.999,93. Fonte: 176370002 - 2019NE800484. Data de Assinatura: 31/12/2019.

(SICON - 07/01/2020)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**
PREGÃO Nº 7/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 21210000019/2019, publicado no D.O.U de 26/12/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, para execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários a identificação, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da unidade armazenadora de Comb-PR, em conformidade com o projeto executivo, PSCP (Plano de segurança contra incêndio e pânico) aprovado no Corpo de Bombeiros do Paraná, normas vigentes, contemplando: instalação de central, detectores, atuadores, rede de comunicação, sirenes, instalações elétricas, baterias, iluminação de emergência, sistema de bombas e hidrantes, recuperação estrutural de escada de concreto, escada metálica, saídas de emergência, rede de extintores, e outros sistemas presentes no projeto, incluindo demolições e destruições, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital Novo Edital: 08/01/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Mauá Nº 1116 - Alto da Glória - Curitiba/PR - Alto da Glória - CURITIBA - PR Entrega das Propostas: a partir de 26/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO HIROKI WATANABE
Pregoeiro

(NDE - 07/01/2020) 135100-22211-2019NE000028

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 21222.000078/2016-65. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2016. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0475-78. Contratada: Agência de Integração Empresa Escola Ltda - IPEE, inscrita no CNPJ: 01.406.017/0001-74. Objeto: alteração da cláusula terceira do contrato original para prorrogar por mais 12 meses. Dotação Orçamentária: natureza de despesa - 339999, fonte de recursos - 0130022135, PTRIS - 086352. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993. Vigência: 02/01/2020 a 01/01/2021. Data de assinatura: 02/01/2020. Assinam pela contratante: (assinado) Barbosa de Magalhães - Superintendente Regional e Ralson Silva Oliveira - Gerente Financeiro e Administrativo. Assinam pela contratada: André Luiz Rios - Gerente Administrativo.

